

Parágrafo único. Os pesos a que se refere este artigo se entendem como pesos líquidos secos de mercadoria, em relação aos quais se permite apenas o aumento correspondente à absorção normal de humidade.

Art. 2º Essas tolerâncias serão aplicadas a amostras de 30 unidades colhidas a esmo e retiradas de pelo menos 15 caixas ou pacotes, para representar um lote oriundo de um mesmo fornecedor ou fabricante.

Art. 3º As tolerâncias especificadas no art. 1º prevalecerão até 30 de junho de 1964 sendo, porém, prorrogadas indefinidamente se não houver ato em contrário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Considerando o disposto no art. 4º e seu parágrafo único do Decreto nº 1.936, de 20 de dezembro de 1962 e o que estabelece a Portaria nº 11, de 28 de março de 1963 desta Diretoria-Geral.

Nº 14 — Aprovar a tolerância especial a que deve satisfazer as indicações nos invólucros ou envoltórios contendo cimento.

Art. 1º A indicação da quantidade de cimento contida num saco será feita com o erro de até 2% (dois por cento), calculada essa porcentagem sobre uma amostra de trinta unidades retiradas a esmo do lote oriundo de um mesmo fabricante ou fornecedor, não sendo consideradas como as diferenças individuais.

Art. 2º A tolerância especificada no art. 1º, prevalecerá até 30 de junho de 1964 sendo, porém, prorrogada indefinidamente se não houver ato em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. — Paulo Sá, Diretor-Geral.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

Nº 436 — Dispensar Caetano Felix do Nascimento, das funções de substituto eventual do Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Amazonas.

Nº 437 — Designar Germiniano Soriano Alves da Silva, para responder pela Presidência da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Amazonas, até a designação de titular efetivo.

Alberto Victor de Magalhães Fonseca.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições resolve:

Nº 439 — Designar Maurício Fernandes Rebello, Fiscal, ref. 25, de T.N.M. da COFAP, para responder pela Presidência da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) do Estado do Rio de Janeiro durante os impedimentos legais, eventuais e temporários do seu titular.

Nº 447 — Designar Ivan Sobre Marrocos, Oficial de Administração, nível 12 da T.N.M. da COFAP para responder pelo expediente da COAP do Amazonas, durante a falta ou impedimento do respectivo titular.

Tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 272 de 7 de março de 1963 desta Comissão, pelas quais justificou os motivos da não conclusão dos trabalhos no prazo legal.

Nº 448 — Nos termos do parágrafo único do art. 220 do Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis da União, prorrogar os respectivos trabalhos por 30 dias.

Alberto Victor de Magalhães Fonseca — Presidente da COFAP.

PORTARIA DE 9 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, na forma do Decreto Federal nº 51.575, de 31 de outubro de 1962, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Nº 450 — Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e seus parágrafos da Portaria nº 1.347, de 1º de outubro de 1957.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas quaisquer disposições em contrário. — Alberto Victor de Magalhães Fonseca.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1963

O Senhor Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 451 — Designar, de acordo com os arts. 217 e 219 do mesmo Estatuto, Pedro Mendonça Junior, Homero de Souza Filho e Laucides Inácio de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades, de que trata o processo 5.271-59, desta Comissão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 452 — Localizar, a pedido, na COAP de Pernambuco, onde passará a ter exercício, Paulo Barbosa Leite, Oficial de Administração, nível 12, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício na COAP da Paraíba.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.772-63, resolve:

Nº 453 — Responsabilizar de acordo com o art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis da União, Regina Bárbara Simões da Silva, Taquigrafa Referência 29, da T.N.M. da COFAP, pela importância de Cr\$ 1.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), a ser recolhida em 10 (dez) parcelas de Cr\$ 1.945,00 (hum mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros), visto haver recebido a mais no período de 18 de junho de 1962 até 28 de fevereiro de 1963, na função de Taquigrafa Referência 30, quando a mesma foi incluída na T.N.M. da COFAP, como Taquigrafa Referência 29.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 459 — Designar, de acordo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, Fernando Meireles Mendes, Nilson Saraiva Vaz e Raimunda Domingas Pinheiro Said, respectivamente, os dois primeiros Inspectores de Indústria e Comércio Nível 13 e o último Fiscal, ref. 24, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, incumbida de apurar as irregularidades de que trata o processo número 11.632-62 desta Comissão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

O Senhor Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 460 — Designar Fernando Meireles Mendes, Inspector de Indústria e

Comércio Nível 13, para substituir Lincolino Cardoso Nunes, Assistente Jurídico, na Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 400, de 22 de abril de 1963.

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 461 — Designar, de acordo com os artigos 217 e 219 do mesmo Estatuto, Nilson Saraiva Vaz, Manoelito Almeida Santos e Raimunda Domingas Pinheiro Said, os dois primeiros Inspectores de Indústria e Comércio Nível 13 e o último Fiscal Referência 24, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, incumbida de apurar as irregularidades de que trata o processo nº 1.071-63, desta Comissão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Alberto Victor Magalhães Fonseca, Presidente da COFAP.

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1963

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no uso legal de suas atribuições, resolve:

Nº 463 — Localizar, a pedido, nesta Comissão Federal de Abastecimento e

Preços, onde passará a ter exercício, José de Castro Freire, Assistente Jurídico, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício na COAP do Rio de Janeiro.

Nº 464 — Localizar, a pedido, nesta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, onde passará a ter exercício, Aluizio Moreira Lima, Assistente Jurídico, da T.N.M. da COFAP, presentemente em exercício na COAP do Rio de Janeiro.

Alberto Victor de Magalhães Fonseca, Presidente.

DESPACHO DO PRESIDENTE Dia 26-4-63

Proc. nº 1.735-63 — Alberto Ferreira Lobato — "Indefiro até que o requerente faça prova da necessidade do documento alegado, mediante ofício da autoridade judicial competente."

Relificação

Na publicação feita no Diário Oficial de 5-4-63, às fls. 3.422, Comissão Federal de Abastecimento número 242.

Onde se lê:

... e retificar o Parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 277, de 21 de julho de 1959.

Leia-se:

... e retificar o Parágrafo único do artigo 3º da Portaria nº 227, de 21 de julho de 1959.

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE

Em 16-5-1963

Despacho: — Concedendo licença especial à Delegada de Tribunal no Estado de Alagoas, Maria Marieta Aalta de Sá no período a ser fixado oportunamente.

Em 21-5-1963

Despacho: — Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei 3.829-60 e

art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, gratificação adicional de mais 10% ao Aux. Port. TC-11, Daniel Pereira de Sousa, a partir de 23 de março último.

Ato nº 107, concedendo, com fundamento nos arts. 176, nº III e 178, nº III, da Lei 1.711-52, combinados com o art. 12 da Lei 3.334-57, aposentadoria a Cleonice Ribeiro Pessoa no cargo de símbolo TC-4 da carreira de Oficial Instrutivo, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 210 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1962

Retificação

No Decreto nº 210 de 28-9-62, publicado no Diário Oficial nº 486 de 2 de outubro de 1962.

Onde se lê:

Waldir Araújo Barreto.

Leia-se:

Walmy Araújo Barreto.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.150

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I — declarar rescindido o contrato de José Roberto Domingues Porto, constante da Portaria nº 2.126, de 16 de abril de 1963.

II — conceder dispensa do referido contrato da função de Chefe do Serviço de Administração, da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Brasília, 10 de maio de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.151

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 26 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e com o artigo 1º, alínea b do Decreto número 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve:

I — contratar, no corrente exercício, por necessidade de serviço Ivo Borges de Lima para exercer a função de Auxiliar Técnico com o salário mensal de Cr\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos cruzeiros), cobrindo a despesa a conta da verba 1.0.00, consignação 1.1.00, subconsignação 1.1.05, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

II — designar o referido contratado para exercer a função gratificada, símbolo FG-9, de Chefe do Serviço de Administração da Subprefeitura do Núcleo Bandeirante, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, Brasília, em 10 de maio de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.152

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo nº 2.783-63, resolve dispensar, a pedido, Ramiro Rodrigues dos Santos, da função de servente, referência I.

Brasília, em 15 de maio de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

SECRETARIA GERAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 8 DE MAIO
DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração da Prefeitura do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício nº 46-63, resolve:

Nº 4 — Remover, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Instrução número 1-63 — S.G.A., o auxiliar de Administração Sylvio Deleno Cornelli da Divisão do Material do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração, para o Serviço de Administração do Edifício, da mesma Secretaria. — Roberto Parente Correia, Diretor

PORTARIA DE 9 DE MAIO
DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 3.828-63, resolve:

Nº 5 — Remover, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Instrução número 1-63 — S.G.A., o servidor da

Novacap, à disposição desta Prefeitura, Francisco Manoel de Aguiar, da Divisão de Parques e Jardins, do Departamento Florestal, para a Divisão de Arrendamento, do Departamento de Terras e Colonização. — Roberto Parente Correia, Diretor

Apostila:

Em 13 de maio de 1963

No Decreto s-nº de 1º de setembro de 1960, referente a Milton Galvão da Cunha, foi feita a seguinte apostila:

O servidor a que se refere o Decreto acima citado foi equiparado ao funcionário efetivo, de acordo com o disposto na Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Na Portaria de nº 425, de 22 de janeiro de 1962, referente a Ana Pasos Bacelar, foi feita a seguinte apostila:

A servidora a que se refere a Portaria acima citada, foi equiparada ao funcionário efetivo de acordo com o disposto na Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Divisão de Comunicações
e Arquivo

Serviço de Comunicações

Processos em diligência no Serviço de
Comunicações

Proc. nº 1.547-61 — Oswaldo Rodrigues Duarte; Proc. nº 1.684-61 — Jorge Ramos — Anexo nº 2.244-61 — Processos ns. 1.883 e 2.245-61 — Flôriano da Rocha Bugarin; Processo nº 2.226-61 — Lucio Gomes de Oliveira; Processos ns. 2.457 e 5.448-61 — Luiz Gonzaga Soares Dutra Filho; Proc. nº 2.280-61 — Eusebio Bartolomeu Ribeiro — Instituto Nossa Senhora do Carmo; Proc. nº 14.279-62.

Superintendência Geral
da FazendaPORTARIA DE 13 DE MAIO
DE 1963

O Superintendente Geral da Fazenda, no uso de suas atribuições e em face do disposto no item 88 da Or-

dem de Serviço nº 4-63, desta Superintendência Geral, resolve:

Nº 6 — Designar Gili Rochadel, Diretor-Substituto da Divisão de Contabilidade, Gili Esteves, Diretor de Divisão do Tesouro e o contador Joaquim Godinho de Andrade, para, sob a presidência do primeiro, procederem, no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e nesta Prefeitura, a implantação das normas recomendadas através da Ordem de Serviço nº 4, de 10 de maio em curso, da Superintendência Geral da Fazenda, baixada em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 233, de 23 de abril de 1963. — Edilson Borba Santos.

RETIIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 4-63, dessa Superintendência Geral, editada no Diário Oficial de 13 de maio de 1963, página 4.406, item 26 onde se lê: "atendê-lo ao todo ...". Leia-se: "atendê-lo ao todo ..." e no item 62, onde se lê: "origem ao recebimen- to ...". Leia-se: "origem ao recolhimen- to ...".

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

Verba Bancária
Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

PLANO TRIENAL DE TRABALHO CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, concorrência pública para fornecimento de veículos para o DER-DF de acordo com as especificações constantes da cláusula IV, objeto da concorrência do presente Edital e mediante as condições seguintes:

I — Das Inscrições

Primeira condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a inscrição ao Diretor Geral do DER-DF no 6º andar do Edifício Ministerial nº 9, Esplanada dos Ministérios — Brasília-DF, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia devidamente autenticada:

- prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que, para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do *Diário Oficial* em que foram publicadas as atas das assembleias gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;
- prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;
- certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços;
- recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;
- recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;
- patente de registro para Imposto de Consumo;
- título eleitoral provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o Art. 33, alíneas a e e da Lei número 2.550, de 25 de julho de 1955;
- prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica), se estrangeiro, caderneta número 19;
- prova de depósito da caução estipulada no presente Edital;
- prova de capacidade técnica aferida mediante apresentação de atestado (s) ou certificado (s) de órgãos ou entidades públicas ou autárquicas, comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência assegurando sua capacidade técnica e a qualidade do material fornecido;
- documento (s) de idoneidade financeira (s) datado (s) de corrente ano e expedido (s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;
- prova de cumprimento das exigências do Decreto 161, de 21 de fevereiro de 1962, do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito para os servidores da empresa e filhos destes).

II — Da Apresentação das Propostas

Segunda condição — às 14 horas do dia 11 de junho de 1963, no Gabinete do Diretor-Geral do DER-DF, localizado no 6º andar do Edifício Ministerial nº 9, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, os concorrentes julgados

idôneos no ato de inscrição farão entrega, ao Diretor Geral do DER-DF, de suas propostas.

Terceira condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em quatro dias dactilográfadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a 1ª via, na forma da Lei dirigida ao Diretor-Geral do DER-DF e acompanhadas de prospectos ou catálogos de equipamentos ofertados.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e contará também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

O concorrente poderá apresentar proposta para um (1) ou mais itens.

III — Do Julgamento das propostas

Quarta condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, na presença dos interessados, proceder-se-á à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Diretor-Geral do DER-DF que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Aquisição de Material do DER-DF, reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós e em data e horário previamente fixados, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que estiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as considerações regulares, a Comissão de Aquisição de Material do DER-DF selecionará a melhor proposta, encaminhando, a seguir, o processo da concorrência acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, para homologação do Diretor-Geral do DER-DF. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum à compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta condição — Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta não só o critério de menor preço, mas ainda, os critérios de padronização de linhas, conveniências de ordem técnicas e de conservação, podendo ser preferida mais de uma proposta para atender as diferentes especificações relacionadas no item IV deste Edital.

Sétima condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — Objeto da Concorrência

Oitava condição — A concorrência terá por objeto o fornecimento de veículos, satisfazendo os seguintes requisitos:

I — PERUA — quantidade 1 (uma), capacidade para 8 (oito) passageiros, Motor a gasolina — 6 (seis) cilindros, Potência mínima — 140 HP, Rotação: — 4.000 R. P. M., Velocidades — 3 para frente — 1 a Ré, Câmbio — Azul, acabamento interno Standard com 3 bancos (2 triplos e 1 duplo).

II — CAMIONETE — quantidade — 1 (uma), cabine dupla para transporte de cargas e passageiros, lotação da cabine — 6 (seis) pessoas, Motor a gasolina — 6 (seis) cilindros, com potência mínima de 140 HP, rotação: — 4.000 R. P. M., velocidades: — 3 para frente e 1 a Ré, câmbio — Azul, com 2 (dois) bancos triplos.

III — CAMINHÃO COM CARRO-CERIA DE MADEIRA — quantidade 1 (um), motor a gasolina — 6 (seis) cilindros, Capacidade de carga: — 6.000 (seis mil) quilos, potência do motor — 150 (HP mínima), rotação: — 4.000 R. P. M., Caixa de marcha: — 4 (quatro) velocidades de frente e 1 (uma) a Ré, câmbio — Azul, Distância entre eixos 174 1/2".

IV — CAMINHÃO COM CARRO-CERIA DE MADEIRA — quantidade 1 (um), Motor a gasolina — 6 (seis) cilindros, capacidade de carga: — 6.000 (seis mil) quilos, câmbio — Azul, Distância entre eixos — 156 1/2", Rotação do motor — 4.000 R. P. M., Potência: — 140 HP, Caixa de marcha — 4 (quatro) velocidades frente e 1 (uma) a Ré.

V — JEEPS — quantidade 2 (dois), 6 (seis) cilindros, Tração 4 rodas, Capacidade de Carga Mínima 500 Kg, Capota de Lona.

Todos os veículos serão acompanhados de roda com pneu sobressalente — chave de roda e macaco.

V — Das obrigações

Nona condição — Os proponentes marcarão expressamente em suas propostas, o prazo para entrega do material, o qual passará a ser contado a partir do registro do contrato respectivo, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado pelo DER-DF após 30 (trinta) dias da entrega do equipamento.

Décima Primeira condição — O pagamento a que se refere a condição acima só será efetuado com irrestrita observância as que preceituam as condições 8ª e 9ª.

Décima Segunda condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3ª condição as declarações expressas de sujeição às condições asseguratórias de cumprimento do contrato a ser firmado com o DER-DF, sob pena de cassação da idoneidade e perda da caução.

VI — Da adjudicação do Contrato

Décima Terceira condição — Encerrados os trabalhos de concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de 5 (cinco) dias assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Se, dentro desse prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato perderá, em favor do DER-DF, a caução de que trata a 21ª condição do Edital.

Décima Quarta condição — Ao DER-DF reservar-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do concorrente vencedor ir adjudicando o contrato sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinarem o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado e a contar da expiração do prazo combinado na 3ª condição.

Décima Quinta condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado no *Diário Oficial*.

Décima Sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

Décima sétima condição — A firma que se negar a proposta apresentada, será considerada inidônea para prestação de qualquer serviço ao DER-DF, perdendo, em favor deste, a caução depositada.

Décima Oitava condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na 6ª condição para conclusão do serviço, a firma proponente ficará sujeita a

multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima nona condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratada.

VIII — Da rescisão do contrato

Vigésima condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- transferir, no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do DER-DF;
- se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato

IX — Da Caução

Vigésima Primeira condição — Para garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na tesouraria do DER-DF, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na primeira condição deste Edital.

Vigésima Segunda condição — O (a) vencedor (a) da concorrência reforçará (ão) a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de contrato de fornecimento, como garantia de cumprimento do mesmo.

A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato.

Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Terceira condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencedores, será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversas

Vigésima Quarta condição — A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

Vigésima Quinta condição — Maiores detalhes sobre a presente concorrência poderão ser obtidos junto ao DER-DF, nos horários normais de expediente.

Brasília, 30 de abril de 1963 — *Inácio de Lima Ferreira*, Diretor-Geral do DER-DF.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TOPOGRAFIA

Segunda Publicação

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, concorrência pública para fornecimento de aparelhos de topografia para o DER-DF, de acordo com as especificações constantes da cláusula IV, objeto da concorrência do presente Edital e mediante as condições seguintes:

I — Das Inscrições

Primeira condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a inscrição ao Diretor-Geral do DER-DF no 6º andar do Edifício Ministerial nº 9, Esplanada dos Ministérios — Brasília — DF, até (três) 3 dias antes da sessão

pública, dentro do horário normal de expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia devidamente autenticada:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C., ou repartição equivalente nos Estados), sendo que, para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do *Diário Oficial* em que foram publicadas as atas das assembleias gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;
- b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre Renda;
- c) certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços;
- d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;
- e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;
- f) patente de registro para Imposto de Consumo;
- g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 33, alíneas a e e da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;
- h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo nº 19;
- i) prova de depósito da caução estipulada no presente Edital;
- j) prova de capacidade técnica afeta mediante apresentação de atestado (s) ou certificado (s) de órgãos ou entidades públicas ou autárquicas, comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade e qualidade do material fornecido;
- k) documento (s) de idoneidade financeira datado (s) do corrente ano e expedido (s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;
- m) prova de cumprimento das exigências do Dec. 161, de 21 de fevereiro de 1962, do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito para os servidores da empresa e filhos destes).

II — Da Apresentação das Propostas

Segunda condição — As 14 horas do dia 13 de junho de 1963, no gabinete do Diretor-Geral do DER-DF, localizado no 6º andar do Edifício Ministerial nº 9, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, os concorrentes julgados idoneos no ato de inscrição farão entrega, ao Diretor-Geral do DER-DF, de suas propostas.

III Condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em quatro vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a 1ª via, na forma da lei, dirigida ao Diretor-Geral do DER-DF, e acompanhadas de prospectos ou catálogos de equipamento ofertado.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá, também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

O concorrente poderá apresentar proposta para um (1) ou mais itens.

III — Do Julgamento das Propostas

Quarta Condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, na presença dos interessados, proceder-se-á à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Diretor-Geral do DER-DF, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta Condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Aquisição de Material do DER-DF, reunir-se-á para apreciá-las, sempre a sós em e em horários previamente fixados, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as condições regulares, a Comissão de Aquisição de Material do DER-DF, selecionará a melhor proposta encaminhando, a seguir, o processo da concorrência acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, para homologação do Diretor do DER-DF. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum à compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

6ª Condição — Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta não só o critério do menor preço, mas ainda, os critérios de padronização de linhas, conveniências de ordem técnica e de conservação, podendo ser preferida mais de uma proposta para atender às diferentes especificações relacionadas no item IV deste Edital.

Sétima Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades, porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — Objeto da Concorrência

Oitava Condição — A concorrência terá por objeto o fornecimento de aparelhos de topografia, satisfazendo os seguintes requisitos:

I — Nível "GK-1" "KERN" ou similar de fabricação "WILD" (3).

II — Teodolito com tripé e equipamentos, marca "WILD" T-1 (2).

III — Nível com suporte para miras (4).

V — Das obrigações

Nona Condição — Os proponentes marcarão expressamente em suas propostas, o prazo para entrega do material, o qual passará a ser contado a partir do registro do contrato respectivo, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Condição — O pagamento será efetuado pelo DER-DF após 30 (trinta) dias da entrega do equipamento.

Décima Primeira Condição — O pagamento a que se refere a condição acima só será efetuado com irrestrita observância a que preceituam as condições 8ª e 9ª.

Décima Segunda Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3ª condição, as declarações expressas de sujeição às condições assecuratórias do cumprimento do contrato e ser firmado com o DER-DF, sob pena de cassação da idoneidade e perda da caução.

VI — Da adjudicação do contrato

Décima Terceira Condição — Encerrados os trabalhos de concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de 5 (cinco) dias assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Se, dentro desse prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perde a, em favor do DER-DF, a caução de que trata a 21ª condição do Edital.

Décima Quarta Condição — Ao DER-DF reservar-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do concorrente vencedor, ir adjudicando o contrato sucessivamente, pe-

la ordem de colocação, aos demais concorrentes notificando-os para assinarem o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado e a contar da expiração do prazo combinado na 3ª condição.

Décima Quinta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado no *Diário Oficial*.

Décima Sexta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

Décima sétima condição — A firma que se negar a proposta apresentada, será considerada inidônea para prestação de qualquer serviço ao DER-DF perdendo, em favor deste, a caução depositada.

Décima Oitava Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na 9ª condição para conclusão do serviço, a firma proponente ficará sujeita a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Nona Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas às firmas contratadas.

VIII — Da rescisão do contrato

Vigésima Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do DER-DF;
- c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

IX — Da Caução

Vigésima Primeira Condição — Para garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na tesouraria do DER-DF, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Nacional, digo Federal, mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na primeira condição, deste Edital.

Vigésima Segunda Condição — O (s) vencedor (s) da concorrência reforçará (ão) a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia de cumprimento do mesmo.

A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Terceira Condição — A caução inicial depositada pelas concorrentes vencedoras, será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversas

Vigésima Quarta Condição — A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

Vigésima Quinta Condição — Maiores detalhes sobre a presente concorrência poderão ser obtidos junto ao DER-DF, nos horários normais de expediente.

Brasília, 30 de abril de 1963. — **Inácio de Lima Ferreira**, Diretor-Geral do DER-DF.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UM MOTOR GERADOR DIESEL DO DER — DF

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, concorrência pública para fornecimento de um (1) motor gerador diesel para o DER-DF, de acordo com as especificações constantes na cláusula IV, objeto da concorrência do presente Edital e mediante as condições seguintes:

I — Das Inscrições

Primeira Condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a inscrição ao Diretor-Geral do DER-DF no 6º andar do Edifício Ministerial número 9, Esplanada dos Ministérios, Brasília — DF., até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia devidamente autenticada:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que, para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do *Diário Oficial* em que foram publicadas as atas das assembleias gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;
- b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;
- c) certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços;
- d) recibo de quitação de contribuição para os Institutos de Previdência;
- e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;
- f) patente de registro para Imposto de Consumo;
- g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 33, alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;
- h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo nº 19;
- i) prova de depósito da caução estipulada no presente Edital;
- j) prova de capacidade técnica afeta mediante apresentação de atestado (s) ou certificado (s) de órgãos ou entidades públicas ou autárquicas, comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência, assegurando sua capacidade técnica e a qualidade do material fornecido;
- k) documento (s) de idoneidade financeira datado (s) do corrente ano e expedido (s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;
- m) prova de cumprimento das exigências do Dec. 161, de 21 de fevereiro de 1962, do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino primário gratuito para os servidores da empresa e filhos destes).

II — I apresentação das Propostas

Segunda condição — As 14 horas do dia 12 de junho de 1963, no Gabinete do Diretor-Geral do DER-DF, localizado no 6º andar do Edifício Ministerial nº 9, Esplanada dos Mi-

Ministérios, Brasília — Distrito Federal os concorrentes julgados idôneos, no ato da inscrição farão entrega, ao Diretor-Geral do DER-DF, de suas propostas.

Terceira condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em quatro vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a 1ª via, na forma da lei, dirigida ao Diretor-Geral do DER-DF, e acompanhada de prospectos ou catálogos de equipamento ofertado.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste Edital e do Regulamento de Contabilidade Pública.

O concorrente poderá apresentar proposta para 1 (uma) ou mais itens.

III — Do julgamento das propostas

Quarta condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, na presença dos interessados, proceder-se-á à abertura de envelopes, devendo cada proponente rubricar folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Diretor-Geral do DER-DF que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Aquisição de Material do DER-DF, reunir-se-á para apreciar-las, sempre a sós e em data e horário previamente fixados, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as considerações regulares, a Comissão de Aquisição de Material do DER-DF, selecionará a melhor proposta, encaminhando, a seguir, o processo da concorrência acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, para homologação do Diretor-Geral do DER-DF. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito algum a compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta condição — Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta não só o critério do menor preço, mas, ainda, os critérios de padronização de linhas, conveniências de ordem técnicas e de conservação, podendo ser preferida mais de uma proposta para atender as diversas especificações relacionadas no item IV deste Edital.

Sétima condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações feitas e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — Objeto da concorrência

Oitava condição — A concorrência terá por objeto o fornecimento de um (1) conjunto motor gerador Diesel, com radiador e quadro de comando que se enquadre dentro dos seguintes requisitos:

- 1) Potência do motor — 30HP aproximadamente;
- 2) Potência do gerador — 20KVA aproximadamente;
- 3) Sistema do resfriamento — Radiador;
- 4) Rotação do motor — 1.500 a 2.000 RPM.;
- 5) Sistema de partida — Elétrica;
- 6) Quadro de comando e controle, com regulação automática de voltagem.

V — Das obrigações

Nona condição — Os proponentes marcarão expressamente em suas propostas, o prazo para entrega do material, o qual passará a ser contado a partir do registro do contrato respectivo, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima condição — O pagamento será efetuado pelo DER-DF, após 30 (trinta) dias da entrega do equipamento.

Décima Primeira condição — O pagamento a que se refere a condição acima só será efetuado com irrestrita observância ao que preceitua as condições 8ª e 9ª.

Décima Segunda condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3ª condição, as declarações expressas de sujeição às condições assecuratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com o DER-DF, sob pena de cassação da idoneidade e perda da caução.

VI — Da adjudicação do Contrato

Décima Terceira condição — Encerrados os trabalhos de concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de 5 (cinco) dias assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Se, dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, em favor do DER-DF, a caução de que trata a 21ª condição do Edital.

Décima Quarta condição — Ao DER-DF, reservar-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do concorrente vencedor, ir adjudicando o contrato sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando-os para assinarem o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado e a contar da expiração do prazo combinado na 3ª condição.

Décima Quinta condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado no Diário Oficial.

Décima Sexta condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

VII — Das Penalidades

Décima Sétima condição — A firma que se negar a proposta apresentada, será considerada inidônea para prestação de qualquer serviço ao DER-DF, perdendo, em favor deste, a caução depositada.

Décima Oitava condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na 9ª condição para conclusão do serviço a firma proponente ficará sujeita à multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Décima Nona condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratada.

VIII — Da rescisão do contrato

Vigésima condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do DER-DF;
- c) Se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

IX — Da caução

Vigésima Primeira condição — Para garantia da proposta, cada firma interessada depositará, como caução, na tesouraria do DER-DF, em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Federal, mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na primeira condição deste Edital.

Vigésima Segunda condição — O (a) vencedor (a) da concorrência reforçará (ão) a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato de fornecimento, como garantia do cumprimento do mesmo.

A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Terceira condição — A caução inicial e o reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato, digo, a caução inicial depositada pelos concorrentes Vencidos, será restituída depois de assinado o contrato com o judicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversos

Vigésima Quarta condição — A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

Vigésima Quinta condição — Maiores detalhes sobre a presente concorrência poderão ser obtidos junto ao DER-DF, nos horários normais de expediente.

Brasília, 30 de abril de 1963. — Inácio de Lima Ferreira, Diretor-Geral do DER-DF.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal leva ao conhecimento dos interessados que fica aberta, nesta data, de conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, concorrência pública para fornecimento de máquinas para o DER-DF de acordo com as especificações constantes da cláusula IV. Objeto da concorrência do presente Edital e mediante as condições seguintes:

I — Das Inscrições

Primeira condição — Para habilitar-se à concorrência a firma interessada deverá requerer a inscrição ao Diretor-Geral do DER-DF no 6º andar do Edifício Ministerial nº 9, Esplanada dos Ministérios — Brasília-DF, até 3 (três) dias antes da sessão pública, dentro do horário normal do expediente, apresentando os seguintes documentos em original ou fotocópia devidamente autenticada:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados) sendo que, para as sociedades anônimas, será exigida a apresentação do exemplar do Diário Oficial em que foram publicadas as atas das assembleias gerais, constituição, instalação, alteração de estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como prova de registro;

b) prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do Imposto sobre a Renda;

c) certidão relativa ao cumprimento da lei dos dois terços;

d) recibo de quitação da contribuição para os Institutos de Previdência;

e) recibo de quitação do Imposto Sindical do empregador e dos empregados;

f) patente de registro para Imposto de Consumo;

g) título eleitoral provando que votou na última eleição ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o Art. 38, alíneas "c" e "e" da lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo nº 19;

i) prova de depósito da caução estipulada no presente Edital;

j) prova de capacidade técnica aferida mediante apresentação de atestado (s) ou certificado (s) de órgãos ou entidades públicas ou autárquicas, comprovando já haver a proponente realizado fornecimento semelhante ao da presente concorrência assegurando a capacidade técnica e a qualidade do material fornecido;

k) documento (s) de idoneidade financeira (s) datado (s) do corrente ano e expedido (s) por estabelecimentos bancários nacionais de renome;

m) prova de cumprimento das exigências do Decreto 161, de 2º de fevereiro de 1962, do Prefeito do Distrito Federal (manutenção de ensino pre-primário gratuito para os servidores da empresa e filhos destes).

II — Da Apresentação das Propostas

Segunda condição — As 14 horas do dia 10 de junho de 1963, no Gabinete do Diretor-Geral do DER-DF, localizado no 6º andar do Edifício Ministerial nº 9, Esplanada dos Ministérios, Brasília — DF, os concorrentes julgados idôneos no ato de inscrição farão entrega, ao Diretor-Geral do DER-DF, de suas propostas.

Terceira condição — A proposta será entregue em envelope lacrado, em quatro vias dactilografadas, sem rasuras ou entrelinhas, selada a 1ª via, na forma da Lei, dirigida ao Diretor-Geral do DER-DF, e acompanhada de prospectos ou catálogos de equipamento ofertado.

Deverá estar datada e assinada pelo proponente e conterá também, sob pena de não ser levada em consideração, a declaração expressa de que o proponente se submete integralmente a todas as condições deste Edital e ao Regulamento de Contabilidade Pública.

O concorrente poderá apresentar proposta para um (1) ou mais itens.

III — Do julgamento das propostas

Quarta condição — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, na presença dos interessados, proceder-se-á à abertura dos envelopes, devendo cada proponente rubricar folha por folha, as propostas dos demais, na presença do Diretor-Geral do DER-DF, que, por sua vez, as autenticará com sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

Quinta condição — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Aquisição de Material do DER-DF, reunir-se-á para apreciar-las, sempre a sós e em data e horário previamente fixados, não sendo levadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer as exigências deste Edital ou que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Entre as considerações regulares, a Comissão de Aquisição de Material do DER — DF. selecionará a melhor proposta, encaminhando, a seguir, o processo da concorrência acompanhado de mapa de classificação das propostas e do relatório, para homologação do Diretor-Geral do DER — DF. Este, se julgar conveniente, poderá determinar a anulação da concorrência sem que caiba direito a algum a compensação, ressarcimento ou indenização por parte dos concorrentes, seja a que título for.

Sexta Condição — Para aferição da melhor proposta, a Comissão levará em conta não só o critério do menor preço, mas, ainda, os critérios de padronização de linhas, conveniências de ordem técnicas e de conservação, podendo ser preferida mais de uma proposta para atender as diferentes especificações relacionadas no item IV deste Edital.

Sétima Condição — Será lavrada ata circunstanciada de todos os trabalhos de concorrência, mencionando as propostas apresentadas e as excluídas, indicando irregularidades porventura constatadas, as reclamações e demais esclarecimentos que possam interessar no julgamento das propostas.

IV — Objeto da Concorrência

Oitava Condição — A concorrência terá por objeto o fornecimento de máquinas, satisfazendo os seguintes requisitos:

I — Motoniveladora — quantidade 1 (uma), equipada com motor diesel, potência mínima de 115HP, com 1.500 rotações por minuto, de 6 cilindros, embreagem a óleo, controles mecânicos, lâmina de 12", escarificador tipo "V", bombas para encher pneu, sistema de iluminação, pesando aproximadamente 11 toneladas. A lâmina deverá ter giro de 180°. Purificador de ar tipo seco. Motor de partida elétrica. Equipagem completa.

II — Trator de Esteira — quantidade 1 (um), equipado com motor diesel, potência de 65HP — 4 cilindros — aproximadamente 1.600 R. P. M. — Embreagem a óleo, purificador de ar tipo seco, saídas de esteira de 13", lâmina acionada por comando hidráulico, motor de partida elétrica.

V — Das obrigações

Nona Condição — Os proponentes marcarão expressamente em suas propostas, o prazo para entrega do material, o qual passará a ser contado a partir do registro do contrato respectivo, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Décima Condição — O pagamento será efetuado pelo DER — DF., após 30 (trinta) dias da entrega do equipamento.

Décima Primeira Condição — O pagamento a que se refere a condição acima, só será efetuado com irrestrita observância ao que preceituam as condições 8ª e 9ª.

Décima Segunda Condição — Nas propostas deverão constar, além dos requisitos da 3ª condição, as declarações expressas de sujeição às condições asseguratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com o DER — DF., sob pena de cassação da idoneidade e perda da caução.

VI — Da adjudicação do Contrato

Décima Terceira Condição — Encerrados os trabalhos de concorrência, a firma vencedora será notificada para dentro do prazo de (cinco) dias assinar o contrato respectivo, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento da sua proposta. Se, dentro desse prazo, o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá, em favor do DER — DF.

a caução de que trata a 21ª condição do Edital.

Décima Quarta Condição — Ao DER — DF. reservar-se-á o direito de, se assim convier, em caso de eliminação do concorrente vencedor, ir adjudicando o contrato sucessivamente, pela ordem de colocação, aos demais concorrentes, notificando os para assinarem o instrumento respectivo dentro do prazo improrrogável de cinco dias, nos termos iguais e sob as mesmas condições estabelecidas para o primeiro colocado e a contar da expiração do prazo combinado na 3ª condição.

Décima Quinta Condição — As firmas terão conhecimento das preferências e adjudicações por intermédio da publicação do resultado no Diário Oficial.

Décima Sexta Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

VII — Das penalidades

Décima Sétima Condição — A firma que se negar a proposta apresentada, será considerada inidônea para prestação de qualquer serviço ao DER — DF., perdendo, em favor deste, a caução depositada.

Décima Oitava Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado na 9ª condição para conclusão do serviço, a firma proponente ficará sujeita multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Décima Nona Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratada.

VIII — Da rescisão do contrato

Vigésima Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia anuência do DER — DF.;

c) se verificar inadimplemento de qualquer condição do contrato.

IX — Da Caução

Vigésima Primeira Condição — Para garantia da proposta cada firma interessada depositará, como caução, na tesouraria do DER — DF., em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública Nacional, digo, Federal, mediante guias que serão expedidas pela própria Tesouraria a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) devendo o comprovante do depósito da caução estar incluído na documentação exigida na primeira condição deste Edital.

Vigésima Segunda Condição — O (a) vencedor (a) da concorrência reforçará (ão) a caução inicial com a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total de contrato de fornecimento, como garantia de cumprimento do mesmo.

A caução inicial e o seu reforço só poderão ser levantados após o término da vigência do contrato. Em caso de rescisão do contrato a caução e o reforço não serão devolvidos, salvo se resultante de acordo entre as partes contratantes.

Vigésima Terceira Condição — A caução inicial depositada pelos concorrentes vencidos, será restituída depois de assinado o contrato com o adjudicatário ou adjudicatários, desde que requerida por escrito pelos interessados.

X — Diversas

Vigésima Quarta Condição — A firma vencedora ficará sujeita ao que estabelece o Código Tributário do Distrito Federal (Lei nº 4.191, de dezembro de 1962).

Vigésima Quinta Condição — Maiores detalhes sobre a presente concorrência poderão ser obtidos junto ao DER — DF., nos horários normais de expediente.

Brasília, 30 de abril de 1963. — **Inácio de Lima Ferreira**, Diretor-Geral do DER — DF.

PLANO TRIENAL DE TRABALHO DO DER — DF.

Retificação de datas para abertura das propostas apresentadas à concorrência pública para aquisição de Máquinas, Veículos, Motor Gerador-Diesel e Aparelhos de Topografia.

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, traz ao conhecimento dos interessados que, tendo em vista o atraso na publicação dos editais de concorrências públicas para aquisição de Máquinas, Veículos, Motor Gerador-Diesel e Aparelhos de Topografia, publicados no Diário Oficial, à folha 4.202, de 7 do corrente, e 4.232 a 4.235, de 8 deste, bem como retificação de título feita à folha 4.410, dia 13 deste mês ainda, as aberturas das propostas serão feitas nas seguintes datas:

Máquinas — 10 de junho de 1963.

Veículos — 11 de junho de 1963.

Motor Gerador-Diesel — 12 de junho de 1963.

Aparelhos de Topografia — 13 de junho de 1963.

As novas publicações dos editais, já serão feitas com as datas acima estabelecidas.

Brasília, 15 de maio de 1963. — **Inácio de Lima Ferreira**, Diretor-Geral do DER — DF.

Superintendência Geral da Fazenda

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Serviço de Fiscalização de Rendas

EDITAL Nº 15

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, na forma do Art. 246 item III da Lei número 4.191 de 24 de dezembro de 1962 Código Tributário do Distrito Federal, científica a Firma Irmãos Salas Ltda., localizada à Q 3 Lote 4 — Taguatinga — Distrito Federal, que aos dezoito dias do mês de abril de 1963, foi lavrado no próprio estabelecimento o Auto de Infração nº 172, por infringência aos Arts. 140 seu parágrafo único, 154 158 e 159 e seus parágrafos Código Tributário do Distrito Federal.

Outrossim, fica a referida firma cientificada de que poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do Art. 252 do mesmo diploma. A falta de apresentação da defesa implicará em ser o infrator considerado REVEL, sendo no processo lavrado o competente termo.

Brasília, 22 de abril de 1963. — **Luís Carlos Boaventura Neves**, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

EDITAL Nº 16

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas da Divisão de Controle da Prefeitura do Distrito Federal, na for-

ma do Art. 246 item III da Lei número 4.191 de 24 de dezembro de 1962 Código Tributário do Distrito Federal, científica a firma Stefan Repa, anteriormente localizada à Av. Central, 1.736 Núcleo Bandeirante, atualmente com destino ignorado, que aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1963, foi lavrado o Auto de Infração nº 53, por infringência ao Art. 123 — VII, do Código Tributário do Distrito Federal.

Outrossim, fica a referida firma cientificada de que poderá apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do Art. 252 do mesmo diploma.

A falta de apresentação de defesa dentro do prazo acima mencionado, implicará em ser o infrator considerado REVEL, sendo no processo lavrado o competente termo.

Brasília, 2 de maio de 1963. — **Luís Carlos Boaventura Neves**, Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Tornó público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. no período de 2 de maio à 6 de maio de 1963.

Firmas — Motivos

Nº 2.385 — Olivetti Industrial S. A. — Recolher Imp. Vendas e Consignações sem a duplicata nº 563 de 9 de fevereiro de 1962.

Nº 1.839 — Sario S. A. Tec. Com. Rio — Recolher o imposto Ind. e Profissões do exercício de 1962.

Nº 2.645 — Gerson Alves de Oliveira — Comparecer ao Serviço de Fiscalização de Rendas da P. D. F. 8º andar 803.

Nº 2.644 — Magnovaca & Cortizo Ltda. — Comparecer ao Serviço de Fiscalização de Rendas da P. D. F. munido dos Livros Fiscais, 8º andar — sala 803.

Nº 2.667 — Antônio Bezerra da Silva — Apresentar guias comprovantes pagam. Imp. Vendas e Consignações da 2ª Quinzena de julho de 61 à 1ª Quil. janeiro de 1963, idem do Imp. Ind. e Profissões etc.

Nº 2.666 — Guilherme & Florêncio Ltda. — Apresentar guias Imp. Vendas e Consignações da 1ª Quinzena de agosto de 1961 à 1ª Quinzena de Agosto de 1962. Etc. — **Luís Carlos Boaventura Neves**, Chefe Serv. Fiscal de Rendas.

Tornó público que as firmas abaixo relacionados foram notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. no período de 7 de maio à 8 de maio de 1963.

Firmas — Motivo

Nº 2.499 — Recal S. A. — Recolher imposto de vendas e Consignações sobre Cr\$ 153.471,00.

Nº 2.676 — A. de Souza Brito — Comprovar pagamento Imp. Vendas Consignações sobre o mínimo exigível pelo Código Tributário.

Nº 2.647 — Benedito Cezário de Araújo — Apresentar todos Livros Fiscais.

Nº 2.646 — Casa de Carnes S. Joaquim — Apresentar todos Livros Fiscais.

Nº 2.648 — Claudionor Lima Silva — Apresentar todos Livros Fiscais.

Nº 2.649 — Leonel Rodrigues — Apresentar todos Livros Fiscais.

Nº 1.890 — José Garcia Ribeiro — Apresentar inscrição da Indústria e Filial e o Registro de Vendas à Vista e de Compras da Matriz e da Filial. — **Luís Carlos Boaventura Neves**, Chefe Serv. Fiscal de Rendas.

Tornó público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de renda da P. D. F. no período de 20 de março de 1963 a 5 de abril de 1963.

Firma — Motivo

Nº 2.579 — Armazém Bandeirante Ltda. — Recolher diferença de impostos.

xado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação, desde que as propostas não excedam os limites permitidos pelo art. 755 do R.G.C.P., ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos as mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do Contrato

14º) A firma adjudicatária deverá assinar com a NOVACAP, dentro do prazo de (10) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de suas propostas pelo preço da mesma. Se dentro deste prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar contrato, perderá em favor da NOVACAP a caução de que trata a condição primeira do Edital.

15º) As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato independentemente de transcrição.

16º) O prazo de validade do contrato será de 180 dias.

17º) Em hipótese alguma será feita reajustamento de preços dos serviços contratados.

18º) As firmas inscritas na forma prevista na primeira condição deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência.

VII — Da Rescisão do Contrato

19º) A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interpelação judicial se no prazo do contrato:

a) A firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) A firma contratante transferir no seu todo ou em parte o contrato sem anuência prévia da NOVACAP.

c) Se verificar inadimplementos de qualquer das condições do contrato.

VIII — Diversos

20º) No interesse da NOVACAP, a presente concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

21º) No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3 — Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diariamente, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Brasília, 17 de maio de 1963. — José Gontijo Rezende, Chefe do Departamento de Compras.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Concurso para provimento das vagas da carreira inicial de Oficial Instrutivo.

De ordem do Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aviso aos interessados que será realizada, a 28 de maio corrente, às 10 horas, na Sala de Sessões deste Tribunal, a abertura da prova que se refere o parágrafo único, do artigo 24, das "Instruções", para identificação das provas do concurso de Oficial Instrutivo.

Brasília, 21 de maio de 1963. — Fausto Alvim Júnior, Secretário das Sessões, Diretor-geral de Exercício.

SENADO FEDERAL

Concurso Público para Taquígrafo de Debates

Início de carreira

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, até o dia 21 (vinte e um) de junho próximo, as inscrições para o concurso de provas e títulos destinado ao preenchimento de 4 (quatro) vagas nos cargos iniciais da carreira de Taquígrafo de Debates, padrão PL-4.

Requisito

1º ser brasileiro;

2º ter 18 anos completos à data do encerramento das inscrições e 35 incompletos à data da abertura das inscrições, exceto se já for funcionário público;

3º apresentar requerimento de inscrição no Palácio do Congresso, em Brasília, ou no Palácio Monroe no Rio de Janeiro, dirigido ao Diretor-Geral, em qualquer dia útil das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio ou por procurador;

4º juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

a) certificado de conclusão de curso do ciclo colegial, ou equivalente;

b) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento), permitida a fotocópia autenticada ou pública forma;

c) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

d) atestado médico negativo de moléstia infecto-contagiosa e de defeito físico que impossibilite o candidato para o exercício da função; e afirmativo de perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);

e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica fornecido por autoridade sanitária federal;

f) declaração de órgão competente da repartição em que trabalha, para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade;

g) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a tinta o nome do interessado.

5º exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

1. No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio, devendo preencher as fichas de inscrição.

2. O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital, não a completar no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3. Encerradas as inscrições, organizar-se-á, em ordem alfabética, a relação dos candidatos, que receberão, mediante exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identificação com a fotografia e a indicação do seu número de chamada sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4. O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso e ou no Diário Oficial, terá a inscrição cancelada.

CAPÍTULO II

Das Provas

5. Haverá provas técnicas e de habilitação, assim distribuídas:

Técnicas

1º Registro taquígrafico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.

Prazo para decifração — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

Limite de erros — 120 (cento e vinte).

2º Registro taquígrafico, durante cinco minutos, de ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.

Prazo para decifração — uma hora.

Grau mínimo — 60 (sessenta).

Limite de erros — 80 (oitenta).

3º Registro taquígrafico de discurso pronunciado no Plenário, sem caráter eliminatório, no total de quinze minutos, distribuídos em "quartos" de 5 a 10 minutos, sendo a prova realizada em um ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada 5 minutos — uma hora.

Habilitação

4º Exame de Português, dividido em duas partes:

Primeira — correção de ditado escrito, de discurso ou trecho de discurso com o mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento da prova e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

Segunda — pontuação de trecho com o mínimo de 20 linhas, sorteado no momento.

Valor da 1ª parte — 60 (sessenta) pontos.

Valor da 2ª parte — 40 (quarenta) pontos.

Duração da prova — duas horas.

Grau médio — 60 (sessenta).

5º Francês e Inglês — Versão para o português, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 20 a 25 linhas impressas ou mimeografadas.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 50 (cinquenta).

6º História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral — Exame escrito, sob a forma de testes.

Duração da prova — duas horas.

Grau mínimo — 40 (quarenta).

CAPÍTULO III

Títulos

6. Os títulos apresentados pelo candidato e julgados idôneos pela Banca, valerão pontos para a composição da nota final.

7. Consideram-se títulos para este efeito:

I — certidão passada por autoridade competente, em papel timbrado da repartição e com firma reconhecida, de que o candidato exerce (ou exerceu) o cargo de taquígrafo em:

a) órgão do Poder Legislativo federal;

b) órgão do Poder Legislativo estadual;

c) Câmara Municipal de capital de Estado;

d) Tribunal federal;

e) Tribunal estadual;

f) órgão colegiado ou autárquico federal;

g) órgão colegiado ou autárquico estadual;

II — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato já foi classificado em concurso público para ta-

quígrafo com a média superior a 60 (sessenta);

III — certidão, com firma reconhecida, de que o candidato exerce (ou exerceu) o professorado de taquígrafia em estabelecimento de ensino oficial;

IV — trabalhos publicados sobre taquígrafia;

V — outros títulos relacionados com Taquígrafia, exceto certificados de conclusão de curso para formação de taquígrafos, seja qual for sua origem.

8. Das certidões deve constar o tempo de exercício no cargo.

9. Em se tratando de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todas elas se submeterão os candidatos, independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

10. Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

11. A obtenção de nota inferior ao mínimo estabelecido em qualquer das provas inabilitará desde logo e totalmente o candidato.

CAPÍTULO IV

Dos critérios de julgamento

12. Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita obrigatoriamente a máquina, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras soltas, certas, sem formar sentido — meio erro por palavra;

d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido — um erro por palavra;

e) erros de português, conforme a gravidade, a critério da Banca Examinadora — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas) computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora.

13. O julgamento da prova de português obedecerá o seguinte critério:

a) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho a que se refere a 1ª parte da prova, obterá 60 pontos. Por erro não corrigido ou cometido, perderá tantos pontos quantos resultarem da divisão de 60 pelo número de erros incluídos no texto, multiplicado o quociente dessa divisão pelo número de erros não corrigidos ou cometidos;

b) do valor 40 atribuído à 2ª parte da prova, na qual serão levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação, serão deduzidos de meio a dois pontos por erro cometido, segundo a gravidade, a juízo da Banca Examinadora.

14. O julgamento da prova de Francês e Inglês obedecerá o seguinte critério:

Na atribuição de pontos será levado em conta, principalmente, o grau de exatidão com que o candidato verta para o português, na forma e no sentido, o texto original. A prova de inglês valerá 50; a de francês, 50. Cada

palavra não traduzida, traduzida erroneamente ou inadequadamente, com ou sem alteração do sentido, erro de concordância, de regência ou de outra natureza, acarretará perda de meio ponto até três pontos, de acordo com a gravidade e a juízo da Banca Examinadora. A nota será a soma dos pontos obtidos em ambas as provas.

15. O julgamento da prova de História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral obedecerá o seguinte critério:

A prova consiste-se de quatro partes, valendo cada uma 25. Os testes merecerão de um a três pontos, a juízo da Banca Examinadora. A nota final será a média apurada na divisão por dois do total de pontos obtidos.

16. O julgamento da prova de títulos obedecerá o seguinte critério:

Os pontos conferidos variam de acordo com a hierarquia no respectivo campo de ação, das entidades referidas no item 7, I, do Capítulo III; com o número de seus membros, a diversidade e valor das matérias de que tratam, a frequência e duração das reuniões ou sessões que normalmente realizam e, consequentemente, com as dificuldades que se apresentem na taquigrafia na execução do seu trabalho.

Havendo títulos simultâneos referentes a cargo do qual o candidato se tenha exonerado e a cargo que ocupe atualmente, só será considerado o último para efeito da atribuição de pontos.

A classificação em concurso público, o professorado de taquigrafia, os trabalhos técnicos e outros títulos mencionados nos itens II, III, IV e V do mesmo Capítulo, valerão pontos de conformidade com a importância que tenham para aferição da capacidade técnica do candidato.

17. Para o julgamento final observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de Plenário, dobrar-se-á esse número e ao resultado se acrescentará o total das notas das provas de ditado taquigráfico. Multiplicar-se-á por dois essa soma e ao resultado se adicionará a média das provas de habilitação. A nota final será o quociente da divisão dessa soma por nove, acrescido da nota da prova de títulos.

18. A nota final inferior a 50 (sessenta) importará em desclassificação.

19. Após o julgamento pela Banca Examinadora, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas a fim de que formulem recursos, se cabíveis.

20. O recurso consistirá de petição dirigida ao Diretor-Geral da Secretaria, sem sobre de selo. O recurso formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento, em um e só fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos objeto de revisão. Se aceitar o recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também a revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao

1º Secretário do Senado Federal, representando a Comissão Diretora.

21. Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

22. Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

23. As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. No entanto, utilizar-se o candidato do sistema taquigráfico de sua preferência e, inclusive, de bloco de papel seu. A decifração de tais provas far-se-á à máquina, fornecida pela Secretaria do Senado Federal ou trazida pelo candidato. As folhas do registro taquigráfico deverão ser entregues à Banca Examinadora e apensadas às respectivas provas.

24. Sempre que o número de concorrentes exceder a 20, será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

25. As provas de habilitação (Português, Francês, Inglês, História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral) serão manuscritas a tinta azul-preta, devendo o candidato comparecer munido de caneta tinteiro carregada. O emprego de lápis-tinta acarretará desclassificação do candidato.

26. Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria do Senado Federal. As ou-

tras provas de identidade não terão valor nessa ocasião.

27. Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

28. Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal expresso ou convenção que possibilite a sua identificação.

29. Os textos para as provas técnicas e as de português, francês e inglês serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença do candidato.

30. O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente por escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

31. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

32. O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso considerados sem efeitos os exames porventura lá prestados e não havendo permitido prestar as provas subsequentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

33. A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromissos tanto de prestar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

34. É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal.

35. Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

36. Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

37. As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

38. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

39. Todas as instruções, chamadas e resultados serão publicadas no Diário do Congresso e (ou) no Diário Oficial. A Banca Examinadora pode, simultaneamente, comunicá-las aos candidatos por telegrama, mas não fica responsável por qualquer truncamento que porventura se verifique na transmissão do texto original.

40. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos; o candidato deve estar sempre em contato com o Senado Federal para não perdê-los.

41. Embora as inscrições possam ser feitas também no Rio de Janeiro, todas as provas serão realizadas em Brasília.

Tabela para julgamento da prova de Ditado Taquigráfico

1º Ditado (1ª prova)

Número de erros	Grado
120	50
96	60
72	70
48	80
24	90
0	100

2º Ditado (2ª prova)

Número de erros	Grado
80	60
60	70
40	80
20	90
0	100

Tabela para julgamento da Prova de Títulos

Item 7, esp. III	Valor
I — letra a	3 pontos
letra b	3 pontos
letra c	3 pontos
letra d	3 pontos
letra e	3 pontos
letra f	3 pontos
letra g	1 ponto
II	3 pontos
III	15 pontos
IV e V	
(critério da Banca Examinadora)	

Secretaria do Senado Federal, em 21 de maio de 1953. — Antônio Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Diá 22-5 a 18-6-53.

AVISO

A primeira prova de concurso (ditado taquigráfico) se realizará na dia 7 (sete) de junho de 1953, às 9h, domingo, às nove horas, no prédio do Senado Federal. — Antônio Mendes Vianna, Diretor-Geral.

(De 24.5.53 até 18.6.53)

DISTRITO FEDERAL (BRASILIA)

LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 863

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

— Inar Dias de Figueiredo — Arthur Nunes dos Santos — Abílio de Lima e Silva — Humberto Fernandes Boechat — Fernando Brandão de Figueiredo — Milton Vieira Pinto.

(Cópia fiel de nosso livro de Atas de Assembleias Gerais).

(Nº 17.086 — Dia 20.5.63 — Total Cr\$ 6.987,00).

BANCO DE BRASÍLIA S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 25 (vinte e cinco) de abril de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), às quinze horas, na sede do Banco de Brasília S. A., a Avenida W-3, Quadra 3-C, ns. 15 e 16, na Capital Federal, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária acionistas do Banco de Brasília S. A., regularmente convocados para deliberar sobre o Relatório e contas da Diretoria, balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962 e para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração. Abertos os trabalhos pelo Diretor-Presidente do Banco, Sr. Fernando Catão de Magalhães Pinto, declarou instalada a Assembleia depois de verificar que se achavam presentes acionistas representantes de mais de um quarto do Capital Social, conforme se verificou das assinaturas lançadas no "Livro de Presença". O Sr. Fernando Catão de Magalhães Pinto convidou os Senhores Acionistas a elegerem o Presidente da Mesa, tendo sido escolhido por aclamação o acionista Senhor Felício Lopes Cury que convidou para Secretário o Sr. Paulo Lopes Zamith. O Sr. Presidente da Mesa declarou encontrarem-se sobre a mesa exemplares dos órgãos em que foram feitas as seguintes publicações relativas à presente Assembleia, todas com estrita observância dos preceitos legais, inclusive os de prazo: a) aviso de que trata o art. 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, nos dias 26, 27 e 28 de março último, no *Diário Oficial da União* e no dia 23 do mesmo mês no "Correio Braziliense", jornal de grande circulação desta Capital; b) balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas do primeiro semestre de 1962 no *Diário Oficial da União* de 18 de julho de 1962 e no "Correio Braziliense" também de 18 de julho de 1962; c) balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas do segundo semestre de 1962, no *Diário Oficial da União* de 31 de janeiro de 1963 e no "DC-Brasília", jornal de grande circulação desta Capital, de 24 de janeiro de 1963; d) relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962, publicados no *Diário Oficial da União* de 29 de março de 1963 e no "Correio Braziliense", edição de 27 de março de 1963; e) edital de convocação para esta Assembleia Geral Ordinária, publicado no *Diário Oficial da União* nos dias 25, 26 e 27 de março de 1963 e no "Correio Braziliense", nos dias 21, 22 e 23 de março de 1963, assim redigido: "Banco de Brasília S. A. — Assembleia Geral Ordinária — A Diretoria convida os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, dia 25 de abril do corrente ano às quinze horas, em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 3-C ns. 15 e 16, na Capital Federal a fim de deliberarem sobre o relatório e contas da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e eleição de seus membros, fixando-lhes a remuneração. Brasília, Distrito Federal, 20 de março de 1963. — Fernando de Magalhães Pinto, Diretor-Presidente. — Glóver Duarte. — Dr. Eleowaldo Pieruccetti, Diretores. — Dr. Sylvio de Magalhães Lima". Por determinação do Senhor Presidente, procedeu-se à leitura dos dois balanços semestrais e respectivas demonstrações da conta de lucros e perdas, e o relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. Após a leitura dos referidos documentos, foram os mesmos submetidos a votação os quais foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa convidou os acionistas presentes a elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, tendo se manifestado, na ocasião, o Sr. José Carvalho Monteiro, propondo aos Senhores Acionistas presentes a reeleição dos Srs. Antônio Augusto de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, "Dorival Borges de Souza, brasileiro, casado, bancário e Randall do Espírito Santo Ferreira, brasileiro, casado, bancário, e também a reeleição dos suplentes, Srs. Joffre Alves de Carvalho, Dr. Pêrsio Pereira Pinto e Dr. Teófilo de Azeredo Santos, aos quais continuaria sendo atribuída a remuneração semestral de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); colocada a proposta em discussão, foi também aprovada por unanimidade dos acionistas presentes. Novamente, retomou a palavra o Sr. Felício Lopes Cury para informar aos Senhores Acionistas que se encontrava sobre a mesa o Relatório da Diretoria no qual se propunha um plano de expansão do Banco. O Sr. José Carvalho Monteiro, então, propôs que o lucro verificado no balanço fosse transferido para Lucro Suspenso em virtude dos gastos futuros com a inauguração das novas casas em Curitiba, São Paulo e Rio de Janeiro. A proposta foi posta em votação, tendo sido aprovada pelos presentes por unanimidade. O Sr. Presidente da Mesa franqueou a palavra e, como não houvesse quem a quisesse usar, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida, discutida e aprovada unanimemente, sendo assinada a seguir pelos componentes da Mesa e demais acionistas presentes, Brasília (DF), 25 de abril de 1963. — Paulo Lopes Zamith. — Felício Lopes Cury. — p.p. Banco Comercial de Minas Gerais S. A., Felício Lopes Cury. — p.p. Banco Sotomaior S. A., Felício Lopes Cury. — José Carvalho Monteiro. — Fernando de Magalhães Pinto. — Glóver Duarte. — Eleowaldo Pieruccetti. (Nº 17.092 — 21-5-63 — Cr\$ 4.692,00).

CASA BANCÁRIA ALBERTO BEHAR S. A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Casa Bancária Alberto Behar S. A., realizada no dia 22 de janeiro de 1963.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de 1963, em sua sede social à Avenida Rio Branco nº 43-A, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, representando a totalidade do Capital Social, acionistas da Casa Bancária Alberto Behar S. A., convocados por editais publicados no *Diário Oficial* (Seção I — Parte I) dos dias 9, 10 e 11 e no "Diário Carioca" dos dias 9, 10 e 11 tudo de janeiro corrente. Aclamado, pela totalidade dos presentes, assumiu a direção dos trabalhos o acionista Sr. Alberto Behar, que me convidou a mim Frederico Taulow Wollner para secretariá-lo o que aceitei. Por sua determinação, li para a Assembleia o teor do edital de convocação, cujas publicações estavam sobre a mesa, assim redigido: "Casa Bancária Alberto Behar S. A. — Convocação — Convidam-se os se-

nhores acionistas a se reunirem às 14 horas do dia 22 de janeiro corrente em sua sede, à Avenida Rio Branco nº 43-A — em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) aumento do capital para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros);
- b) transformação em Banco;
- c) reforma dos Estatutos Sociais;
- d) outros assuntos do interesse social.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1963. — Diretor Presidente: Alberto Behar. — Diretor Gerente: Marcos Wasserman.

(Nº 1.772 — Dias: 9, 10 e 11 — 63 — 8.1.63).

Com a palavra, o Sr. Presidente comentou a finalidade da Assembleia e mandou que se procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o que fiz, transcrevendo-os em seguida:

Proposta da Diretoria

Senhores Acionistas:

O crescimento dos negócios da sociedade nos últimos tempos, os efeitos da desvalorização monetária e outras causas de ordem pública e particular estão a recomendar o aumento do Capital Social da Casa Bancária Alberto Behar S. A., de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), a ser subscrito, preferencialmente por esses e por terceiros, se necessário, tudo nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 1940.

Assim, propomos se proceda regularmente a esse aumento do Capital Social realizando-se cinquenta por cento (50%) ou sejam Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), dentro de três meses, após a sua aprovação pelo governo.

Nos termos da legislação vigente, a sociedade passará a categoria de Banco e operará com a denominação de Banco Behar S. A.

Em virtude desse aumento terão que ser alterados os artigos 1º (primeiro), 2º (segundo), 5º (quinto) e 15º e 1º (Decimo quinto, parágrafo primeiro) dos Estatutos Sociais, que passarão a ter a seguinte redação: **Artigo Primeiro:** — O Banco Behar S. A. reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo Segundo:** — Tem ele sede e fóro nesta cidade do Rio de Janeiro. **Artigo Quinto:** — O Capital Social é de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), subscritos e integralizados e dividido em vinte mil (20.000) ações ordinárias nominativas ou ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$. 1.000,00) cada uma. **Artigo Décimo Quinto, Parágrafo Primeiro:**

A Sociedade considerará-se obrigada pelas assinaturas:

- a) do Diretor Presidente, isoladamente;
- b) do Diretor Gerente e de um Procurador.

Com essas modificações estatutárias, propomos aos Srs. Acionistas ouvido o Conselho Fiscal, estudem e aprovem essas alterações, afim de permitir a sociedade caminhar para seus altos destinos.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1963. — Diretor Presidente: Alberto Behar. — Diretor Gerente: Marcos Wasserman.

Segue-se: o parecer do Conselho Fiscal.

Parecer do Conselho Fiscal

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Casa Bancária Alberto Behar S. A., tomando conhecimento do aumento do Capital Social, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e reforma dos Estatutos Sociais, resolvem dar sua aprovação a mesma, com louvores, e recomendam sua aprovação a Assembleia de Acionistas. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1963. — Alfredo Lubinski. — Rubens Alexandre Esperança. — José Francisco de Mendonça Junior.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão e em votação, sendo então unanimemente aprovados. Depois, sugeriu que, por se acharem presentes todos os Acionistas, não havia necessidade de publicar o aviso ao art. 111 da Lei 2.627, de 1940, razão por que pediu aos presentes que exercessem o direito de preferência, suscrevendo os respectivos boletins até um montante igual ao número das ações que possuíam.

Isso feito e verificado existirem ainda dez mil e duzentas ações (10.200) a serem subscritas, razão porque os mesmos Srs. Acionistas as suscreveram nos boletins facultativos, realizando cada um a metade do Capital suscrito, o qual foi recebido em moeda corrente do país pelo funcionário competente do estabelecimento. Em seguida, o Sr. Presidente, declarou que iria suspender os trabalhos por uma hora afim de que se fizesse o recolhimento ao Banco do Brasil, à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, da Importância de Cr\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros). Realizado esse depósito, reabriram-se os trabalhos dando o Presidente a palavra a quem deia quizesse usar. Com a palavra, o acionista Esther Behar Wasserman propôs um voto de louvor à Diretoria e ao Conselho Fiscal pela maneira eficiente com que conduziu a sociedade, sendo o mesmo aprovado pelos presentes, com a abstenção legal dos Interessados. Esclareceu o Presidente, a seguir, que os estatutos ficariam alterados nos termos da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, já aprovados; declarou mais, aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o qual deveria ser encaminhado às autoridades competentes para o referido do Poder Público. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, foi suspensa a reunião para a lavratura da presente ata, o que, sendo reaberta em seguida, lida esta aos presentes, posta em votação e aprovada, indo assinada pela mesa e pelos acionistas presentes:

- a) Frederico Taulow Wollner.
- b) Alberto Behar.
- c) Marcos Wasserman.
- d) Regina Behar.
- e) Esther Behar Wasserman.
- f) Alfred Lubinski.
- g) José Behar.

Em tempo: — Antes de terminar a reunião o Presidente declarou que se ia transcrever na Ata o "Recibo do Depósito feito no Banco do Brasil S. A." — Juntamente com a relação de Acionistas que suscreveram o aumento do Capital e solicitou aos presentes que aguardassem o término da mesma. O recibo tem o seguinte teor:

Credite a 211 — Depósitos Bancários — 2 — Constituição e Aumento de Capital — Decreto-Lei 5.956 de 1.11.45 — Casa Bancária Alberto Behar S. A. — Banco do Brasil S. A. — P. AG. Centro, 22 de janeiro de